



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º2.008/2005

DEFINE ATRIBUIÇÕES PARA OS CARGOS DE DIRETORES E VICE-DIRETORES, ALTERA COEFICIENTES DAS GRATIFICAÇÕES CONSTANTES NO ART. 42º DA LEI 1.693/2001, REVOGA A LEI 1.961/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas as atribuições dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais, conforme Lei Municipal 1.693/2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, conforme a seguir:

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA FUNDAMENTAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Planejar, orientar, supervisionar, avaliar e propor reformulações e/ou construções em conjunto com os docentes de questões que envolvam diretamente o processo educativo; traçar metas, construir normas coordenando, supervisionando e acompanhando sua aplicação prática, criando ou redimensionando os processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional; assessorar os docentes e a instituição escolar através de suporte técnico pedagógico para que a educação atenda aos princípios da qualidade e auxilie na educação integral do aluno; zelar pelo bom andamento da Escola nos seus aspectos pedagógicos e administrativos, em consonância com Plano Municipal de Educação e Projetos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Desenvolver pesquisas de campo, através de visitas, consultas e debates de cunho sócio econômico educativo para certificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional; elaborar de maneira participativa e integrada, tendo como base os parâmetros curriculares nacionais, a própria realidade do município, partilhada com a comunidade escolar, Planos de Estudo, Proposta Pedagógica, Regimento e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, em parceria com professores e outros serviços de ensino para assegurar ao processo educativo, conteúdos autênticos e definidos em termos de qualidade e rendimento; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente para incentivar a criatividade, o espírito da autocrítica, de equipe e a busca de aperfeiçoamento; acompanhar a aplicação dos Planos de Estudo, Proposta Pedagógica e Regimento promovendo as discussões, orientações e apoio na unidade escolar; zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; mensurar o processo educativo examinando relatórios ou outros documentos necessários, bem como acompanhar os Conselhos de Classe, para aferir os métodos de ensino empregados e demais quesitos educacionais; supervisionar e avaliar, segundo a legislação, a instituição do ensino fundamental, articulando ações junto à saúde, assistência social, justiça e trabalho no exercício dessa incumbência; oferecer suporte técnico e pedagógico para o implemento de metodologias que atendam a execução do processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

educativo; participar de eventos relacionados à educação e se fazer representar quando necessário, além de atender a necessidades que colaborem para todos estes fins, em consonância com o Plano Municipal de Educação.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Serão escolhidos através da Comunidade, mediante votação direta de acordo com a Lei Municipal 1839/03 e 1877/04.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

Professor Efetivo do Quadro Municipal que possua formação em nível Superior em

Licenciatura Plena. (Art.3º § 1º e § 2º da Lei 1877/04.)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: Mínimo de 42 horas semanais

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA INFANTIL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Planejar, orientar, supervisionar, avaliar e propor reformulações e/ou construções em conjunto com os docentes de questões que envolvam diretamente o processo educativo ensino-aprendizagem; traçar metas, construir normas, coordenando, supervisionando e acompanhando sua aplicação prática, criando ou redimensionando o processo educativo em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional; assessorar os docentes e a instituição escolar através de suporte técnico e pedagógico para que a educação atenda aos princípios de qualidade e auxilie na educação integral da criança; zelar pelo bom andamento da Escola em seus aspectos pedagógico e administrativos em consonância com o Plano Municipal de Educação e o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Desenvolver pesquisas de campo, através de visitas, consultas e debates de cunho sócio-econômico-educativo para certificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional; elaborar de maneira participativa e integrada, tendo como base os Parâmetros Curriculares Nacionais, com a própria realidade do município, partilhada com a comunidade escolar, Planos de Estudo, Proposta Pedagógica, Regimento e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, em parceria com professores e outros serviços de ensino para assegurar ao processo educativo, conteúdos autênticos e definidos em termos de qualidade e rendimento; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente para incentivar a criatividade, o espírito da autocrítica, de equipe e a busca de aperfeiçoamento; acompanhar a aplicação dos Planos de Estudos, Proposta Pedagógica e Regimento, promovendo as discussões, orientações e apoio na unidade escolar; zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; mensurar o processo educativo examinando relatórios ou outros documentos necessários, bem como acompanhar os Conselhos de Classe, para aferir os métodos de ensino empregados e demais quesitos educacionais; supervisionar e avaliar, segundo a legislação, a instituição de ensino, articulando ações junto à saúde, assistência social, justiça e trabalho no exercício dessa incumbência; oferecer suporte técnico e pedagógico para o implemento de metodologias que atendam a execução do processo educativo; participar de eventos relacionados à educação e se fazer representar quando necessário, além de atender as necessidades que colaborem para todos estes fins, em consonância com o Plano Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Serão escolhidos através da Comunidade, mediante votação direta de acordo com a Lei Municipal 1839/03 e 1877/04.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

Professor Efetivo do Quadro Municipal que possua formação em nível Superior em

Licenciatura Plena. (Art.3º § 1º e § 2º da Lei 1877/04.)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Mínimo de 42 horas semanais

CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Planejar, orientar, supervisionar, avaliar e propor reformulações e/ou construções em conjunto com os docentes de questões que envolvam diretamente o processo educativo, considerando o Plano Municipal de Educação, a Proposta Pedagógica, Regimento, Planos de Estudo e legislação vigente; traçar metas; construir normas, coordenando, supervisionando e acompanhando sua aplicação prática, criando ou redimensionando os processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional; assessorar os docentes e a instituição escolar, através de suporte técnico e pedagógico para que a educação atenda aos princípios da qualidade e auxilie na educação integral do aluno; zelar pelo bom andamento da Escola nos seus aspectos pedagógicos e administrativos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Substituir o Diretor da Escola na sua ausência, desenvolver pesquisas de campo, através de visitas, consultas e debates de cunho sócio-econômico e educativo para certificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional; participar da elaboração de forma participativa e integrada, tendo como base os Parâmetros Curriculares Nacionais e com a própria realidade do município, partilhada com a comunidade escolar, Plano de Estudos, Proposta Pedagógica e Regimento, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, em parceria com os professores e outros serviços de ensino para assegurar ao sistema educacional, conteúdos autênticos definidos em termos de qualidade e rendimento; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para incentivar a criatividade, o espírito da autocrítica e de equipe e a busca de aperfeiçoamento; acompanhar a aplicação do currículo, planos e programas promovendo discussões,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

orientações e apoio na unidade escolar; zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; mensurar o processo educativo examinando relatórios ou outros documentos necessários, bem como acompanhar Conselhos de Classe para aferir os métodos de ensino empregados e demais quesitos educacionais; supervisionar, acompanhar e avaliar, segundo a legislação, articulando ações junto à saúde, assistência social, justiça e trabalho, no exercício dessas incumbências; oferecer suporte técnico e pedagógico para o implemento de metodologias que atendam a execução da Proposta Pedagógica; participar de eventos relacionados à educação e se fazer representar quando necessário, além de atender às necessidades que colaborem para todos estes fins.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Serão escolhidos através da Comunidade, mediante votação direta de acordo com a Lei Municipal 1839/03 e 1877/04.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

Professor Efetivo do Quadro Municipal que possua formação em nível Superior em

Licenciatura Plena. (Art.3º § 1º e § 2º da Lei 1877/04.)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: mínimo de 22 horas semanais.

Art. 2º - Fica também alterada pela presente Lei a redação do Art. 42º da Lei Municipal 1.693/2001, que trata dos coeficientes das gratificações de Direção e Vice-Direção, que passa ser a seguinte:

“ **Art. 42º** - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Código	Coeficiente
02	Diretor (a) de Escola com mais de 100 alunos;	FG 1	1,46
05	Vice-Diretores em Escola com mais de 100 alunos	FG 2	0,73
20	Diretor (a) de Escola com menos de 100 alunos	FG 2	0,73
02	Vice-Diretores em Escola com menos de 100 alunos	FG 2	0,73
02	Diretor (a) de Escola Infantil com menos de 100 alunos	FG 2	0,73
02	Diretor (a) de Escola Infantil com mais de 100 alunos	FG 1	1,46

Parágrafo primeiro – O provimento das funções de diretor de escolas será definido em lei específica.

Parágrafo segundo – Poderá ser designado Vice-Diretor para turno específico destinado ao atendimento de Turmas de Suplência

Parágrafo terceiro – Os Vice-Diretores (as) serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do (a) diretor (a) eleito (a).

Parágrafo quarto – O professor designado para direção em duas escolas receberá apenas uma função gratificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo quinto - *O provimento das funções de diretor de escolas será definido em lei específica.*"

Art. 3º -Os demais artigos da Lei Municipal 1.693/2001 e alterações posteriores que não colidem com a presente Lei, permanecem inalterados.

Art. 4º -As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das unidades em que os servidores estiverem lotados, da Lei de Meios Vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei a Lei 1.961/2005, de 14 de fevereiro de 2005, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de julho de 2005.

Registre-se e Publique-se:

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração